

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010
SINDPD-JLLE / SEPROSC**

Por este presente instrumento, de um lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA E SIMILARES E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA E SIMILARES DE JOINVILLE E REGIÃO-SC**, neste ato representado por seu Presidente, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.140.154/0001-80 e perante o MTE sob o nº 24430.001590-90, com sede na av. Albano Schulz, 925, 1º andar, salas 08 e 09, Centro, em Joinville-SC, com jurisdição nos municípios de: Araquari, Barra do Sul, Barra Velha, Campo Alegre, Corupá, Garuva, Guaramirim, Itapoá, Jaraguá do Sul, Joinville, Massaranduba, Rio Negrinho, Schroeder, São Bento do Sul e São Francisco do Sul, neste ato, por seu Presidente, adiante assinado e identificado e, de outro lado, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SOFTWARE E SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SEPROSC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.799.445/0001-00 e perante o MTE sob o nº 24430.000206, com sede na rua XV de Novembro, 550, 4º andar, Centro, em Blumenau-SC. e jurisdição em todo Estado de Santa Catarina, exceto quanto aos municípios de: Águas Mornas, Alfredo Wagner, Angelina, Antônio Carlos, Biguaçu, Canelinha, Florianópolis, Garopaba, Governador Celso Ramos, Joinville, Palhoça, Paulo Lopes, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São José, Tijucas, neste ato, por seu Presidente, adiante assinado e identificado, celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 01 - REAJUSTE SALARIAL

As empresas integrantes da categoria econômica, abrangidas pelo Sindicato Patronal, signatário da presente Convenção Coletiva de Trabalho, reajustarão os salários de todos os empregados, mediante a aplicação do percentual de **5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento)**, a partir de 01 de outubro de 2009, calculado sobre os salários de setembro de 2009.

Parágrafo Primeiro: Ficam as empresas autorizadas a compensar do índice constante do *caput* desta cláusula, toda e qualquer antecipação salarial linear, praticada no período compreendido entre 01 de novembro de 2008 a 30 de setembro de 2009, que deverão ser comprovadas perante o Sindicato Laboral.

Parágrafo Segundo: Para os empregados contratados após 01 de outubro de 2008, o cálculo do reajuste será proporcional ao tempo trabalhado entre a admissão até a data da aplicação do percentual acima ajustado.

Parágrafo Terceiro: Com o pagamento do reajuste salarial acima, as empresas integrantes da categoria econômica recebem do Sindicato Profissional, plena e geral quitação do período revisto (01/10/08 a 30/09/09), estando as partes de comum acordo, seguindo o princípio da livre negociação previsto no artigo 7º, inciso XXVI, da CF/88.

CLÁUSULA 02 - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido, a partir de 01 de outubro de 2009, o Salário Normativo das funções abaixo na admissão:

Auxiliar Técnico/Digitador	R\$ 686,40
Técnicos em Geral	R\$ 809,60
Administrativos	R\$ 732,60
Auxiliares Administrativos	R\$ 605,00
Auxiliar de Serviços Gerais/Pessoal de Limpeza	R\$ 465,00

Parágrafo Primeiro: Objetivando nortear a inclusão dos profissionais no quadro de salário normativo acima, ficam estabelecidas as descrições das funções, adiante descritas, podendo sofrer modificações, mediante negociações entre o Sindicato Laboral e as Empresas.

Auxiliar Técnico: Compreende profissionais que: Prestam serviços de assistência à área, auxiliando no atendimento telefônico a clientes, instalações de modo geral, solucionando problemas de menor complexidade. Elaboram e analisam fichas de ocorrência, prestam suporte interno e externo de pequenos problemas aos clientes, efetuam testes de verificação de erros ou dúvidas nos programas, visando dar suporte aos sistemas e auxiliam de um modo geral a área técnica. Os trabalhos desenvolvidos por estes profissionais estarão sempre sobre a responsabilidade de profissional Técnico superior hierarquicamente.

Digitador: Compreendem profissionais que, organizam a rotina de serviços do seu trabalho, registrando e transcrevendo informações, realizando entrada e transmissão de dados, operando microcomputadores.

Técnicos em Geral: Compreendem profissionais que pesquisam, planejam, desenvolvem, instalam, prestam suporte técnico, fazem manutenção, prestam assessoria e treinamento de software, hardware e etc... da empresa e seus clientes.

Administrativos: Compreendem profissionais que, executam serviços de apoio às áreas administrativas, atendendo fornecedores e clientes, repassando e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratando de documentos variados,

cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; prepara levantamentos/compilação de dados para elaboração de relatórios e planilhas; executa serviços gerais de escritórios.

Auxiliares Administrativos: Compreendem profissionais que, executam serviços de pequena complexidade nas atividades de organizar arquivos; digitar documentos, correspondências e informações diversas; atendem e/ou realizam chamadas telefônicas; efetuam levantamentos, controles, cálculos e registros: codificando e classificando documentos; prestando informações e orientações a pessoas de diversos níveis hierárquicos; emitindo e encaminhando documentos e relatórios, auxiliam nos serviços gerais de escritório. Os trabalhos desenvolvidos por estes profissionais estarão sempre sobre a responsabilidade de profissional Técnico superior hierarquicamente.

Auxiliar de Serviços Gerais: Compreendem profissionais que, efetuam serviços bancários, correio e de cartórios; arquivam documentos, operam máquinas de cópia/fax e distribuem correspondências. Transportam documentos, objetos e valores, dentro e fora das instituições; auxiliam na secretaria e operam equipamentos de escritório; transmitem mensagens orais e escritas.

Pessoal de Limpeza: Compreendem profissionais que, efetuam a limpeza das dependências e outras áreas da empresa, preparam café e chá; recolhem e lavam as louças; informam sobre o estoque solicitando a reposição de gêneros para café, material de limpeza e higienização, cuidam das plantas ornamentais das diversas áreas da empresa.

Parágrafo Segundo: Para os primeiros 90 (noventa) dias de contratação, assim entendido como primeiro emprego na área e/ou funções acima descritas, fica facultada às empresas, praticar os pisos salariais descritos no *caput* desta cláusula, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento), respectivamente, observada a limitação legal do salário mínimo.

CLÁUSULA 03 - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas que já vinham concedendo a seus empregados, adiantamentos salariais em qualquer percentual, com base no salário vigente, terão de continuar a conceder, sempre até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo Primeiro: Uma vez estabelecida data definida dentro do que estabelece o *caput* desta cláusula, a empresa deverá rigorosamente observá-la e obedecê-la, em todos os meses subseqüentes.

Parágrafo Segundo: A empresa que já concede o adiantamento, independentemente do limite de isenção do Imposto de Renda Retido na Fonte, manterá o mesmo critério.

Parágrafo Terceiro: O percentual acima somente poderá ser reduzido, mediante autorização escrita do empregado.

CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA 04 - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho para os empregados que exerçam de forma ininterrupta e exclusiva a função de digitador será de 36 (trinta e seis) horas semanais e para as demais funções de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, observadas as determinações estabelecidas na NR 17, especialmente no que se refere aos trabalhos de digitação, aos quais, será garantido intervalo de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados.

CLÁUSULA 05 – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias praticadas em dias normais de trabalho serão remuneradas com o adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) e as realizadas em domingos e feriados, com 110% (cem e dez por cento).

CLÁUSULA 06 - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago pela empresa aos empregados que realizarem trabalhos nos horários entre 22:00 e 05:00 horas, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo Primeiro: A média do adicional noturno será também considerada, para efeito de remuneração de férias, décimo terceiro, aviso prévio e gratificação de férias.

Parágrafo Segundo: As horas extras trabalhadas em horários entre 22:00 e 05:00 horas, deverão ser calculadas com base no salário hora normal, acrescido do adicional previsto no *caput* desta cláusula e sobre este montante, incidirá o adicional de horas extras correspondente, estabelecido na cláusula 05 (Adicional de horas Extras) desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 07 – PLANTÃO REMUNERADO

Todo empregado que ficar de plantão nos limites do município e em local perfeitamente conhecido da empresa, por determinação escrita desta, nos períodos fora de sua jornada normal de trabalho, terá assegurado o recebimento a título de Plantão Remunerado o equivalente a 33% (trinta e três por cento) de sua hora normal em relação ao salário nominal.

Parágrafo Primeiro: Caso o sobreaviso resulte em trabalho efetivo, a remuneração das horas trabalhadas deverá ser efetuada com base do salário hora normal, acrescido do adicional previsto no *caput* desta cláusula, mais o adicional noturno se for o caso e sobre este montante, incidirá o adicional de hora extra correspondente, estabelecido na cláusula 05 (Adicional de horas Extras) desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo: Todas as empresas que possuam empregados em regime de sobreaviso devem manter uma política interna de ressarcimento das despesas.

CLÁUSULA 08 - TRABALHO FORA DA EMPRESA (EM OUTRO MUNICÍPIO)

Todo empregado que cumprir sua jornada diária de trabalho fora da empresa/município por exigência desta e se o lapso de tempo se estender por mais de 15 dias consecutivos sem retorno ao município de origem, fará jus, a uma liberação/ausência remunerada de 04 (quatro) horas, num limite/prazo de 30 dias após o retorno do mesmo. Se o empregado não utilizar estas horas no prazo previsto, as mesmas não serão cumulativas, portanto, deixarão de existir.

CLÁUSULA 09 – CURSOS, REUNIÕES, PALESTRAS E SEMINÁRIOS

O empregado que por determinação da empresa, participar e/ou ministrar cursos, reuniões, palestras e seminários, fora de seu expediente normal de trabalho, fará jus ao recebimento de horas extras previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Único: A participação em cursos, reuniões, palestras e seminários, como discente ou docente, promovidos ou patrocinados pela empresa ou pelas entidades classistas, fora do expediente normal de trabalho, sem que haja determinação escrita por parte da empresa, será considerado facultativo, e não importará no cômputo e/ou pagamento de horas extraordinárias.

CLÁUSULA 10 – BANCO DE HORAS

As empresas poderão manter, durante a vigência desta Convenção, um “Banco de Horas” até o limite máximo de 30 (trinta) horas (positivas ou negativas), para compensação de faltas, atrasos e saídas antecipadas, solicitadas pelo empregado. Todas as demais horas extras que excederem o limite acima, serão pagas conforme o previsto na cláusula 05 (Adicional de horas Extras) desta Convenção Coletiva de Trabalho. Por ocasião da Rescisão de Contrato de Trabalho do empregado, o saldo existente (positivo ou negativo) no “Banco de Horas”, será acertado conforme estabelecido na cláusula 05 (Adicional de horas Extras).

Parágrafo Único: As empresas devem disponibilizar um relatório do Banco de Horas aos empregados que assim desejarem, mediante pedido verbal ou escrito. Este relatório deverá ser entregue em paralelo com a folha de pagamento. Deverão constar claramente as ocorrências ainda não saldadas. Na rescisão contratual do empregado a empresa apresentará relatório do saldo das horas ainda não quitadas do referido Banco. Se na data do fechamento do último ponto anterior ao seu desligamento, o empregado estiver com um saldo superior a 30 horas, a empresa pagará na Rescisão e/ou em Rescisão Complementar, multa conforme cláusula 37 (Penalidades). Não será considerada esta multa, no caso das horas não terem sido apresentadas pelo empregado à empresa até a data do respectivo fechamento da folha; assim como, nos casos em que o empregado, por iniciativa própria, possua acordo escrito com a empresa com outros termos pré – estabelecidos pelas partes.

CLÁUSULA 11 - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do art. 473 da CLT, por força da presente Convenção Coletiva, respeitados critérios mais vantajosos aos empregados, ficam assim estipulados:

- 03 (três) dias úteis e não necessariamente consecutivos a critério do funcionário em caso de falecimento de cônjuge, filhos, pai, mãe, padrasto e madrasta;
- 03 (três) dias consecutivos a contar da data do falecimento de irmãos, ou pessoa que viva comprovadamente sob sua dependência econômica;
- 03 (três) dias úteis em caso de casamento;
- 05 (cinco) dias consecutivos a contar da data do nascimento de filho(a);
- 01 (um) dia para doação de sangue devidamente comprovado a cada 06 (seis) meses.
- 01 (um) dia no caso de falecimento do sogro(a), Tio(a), sobrinho(a);
- 02 (dois) dias no caso de falecimento de avó(a).

Parágrafo Primeiro: Para efeito desta cláusula o sábado não será considerado dia útil.

Parágrafo Segundo: O empregado que utilizar o benefício acima deverá comunicar a empresa do seu afastamento temporário o mais breve possível, assim como, deverá comprovar o fato quando do seu retorno.

CLÁUSULA 12 - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

As empresas abrangidas por este instrumento abonarão as faltas ao serviço do empregado, estudante em estabelecimento de ensino oficial (Fundamental, Médio e Superior) para prestação de provas escolares, bem como, as provas de vestibular quando estas coincidirem com o horário de trabalho, mediante comunicação prévia de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior.

CLÁUSULA 13 - COMPENSAÇÃO DE CARNAVAL

As empresas viabilizarão folga de até dois dias aos seus empregados (de comum acordo entre as partes) no período de carnaval podendo ser compensado no banco de horas.

CLÁUSULA 14 - ABONO DE ACOMPANHAMENTO

Serão consideradas faltas justificadas ao serviço, sem prejuízo remuneratório, além das já previstas nos artigos 473 da CLT e 10º, II, parágrafo 1º do ADCT, as ausências dos empregados na hipótese de acompanhamento de filho(a) até 12 anos, ou inválidos, em consultas médicas, mediante a apresentação de comprovante médico, relativamente à data e o tempo de permanência da respectiva consulta.

CLÁUSULA 15 - LICENÇA MATERNIDADE POR ADOÇÃO

Será concedida licença adoção para a empregada que comprovadamente adotar (adoção legal) criança nos seguintes casos:

- Licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias quando da adoção de criança de 0 a 12 meses;

- Licença remunerada de 60 (sessenta) dias quando da adoção de criança de 12 a 48 meses;
- Licença remunerada de 30 (trinta) dias quando da adoção de criança de 48 a 96 meses.

Parágrafo Único: O empregado (Pai Adotivo) terá Licença Remunerada de 3 (três) dias de trabalho no decorrer dos primeiros 30 (trinta) dias a contar da efetiva adoção.

CLÁUSULA 16 - FERIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

As férias individuais ou coletivas não poderão ter início nas sextas-feiras, sábados, domingos, feriados ou em dias já compensados.

Parágrafo Primeiro: Na concessão de férias coletivas, os dias 25/12 e 01/01, não serão computados.

Parágrafo Segundo: Salvo na hipótese de dispensa por justa causa, o empregado fará jus ao recebimento de férias proporcionais mais 1/3 (um terço), quando da rescisão de contrato de trabalho por pedido de dispensa, ainda que incompleto o período aquisitivo.

CLÁUSULA 17 - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO

As empresas reconhecerão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por Médicos e Dentistas, independentemente da existência deste serviço ser fornecido pela empresa, quando ocorrerem fora do horário de atendimento pelo serviço médico/odontológico da empresa.

Parágrafo Único: O empregado que utilizar o benefício acima deverá comunicar a empresa do seu afastamento temporário o mais rápido possível.

CLÁUSULA 18 - ASSISTÊNCIA MÉDICA/LABORATORIAL

O Sindicato Patronal disponibilizará para todas as empresas convênio com empresa de saúde, objetivando a obtenção de preço de consultas médicas a ser paga pelo empregado no importe de até R\$ 63,90 (sessenta e três reais e noventa centavos) e, quanto a exames laboratoriais, estes terão desconto de até 70% (setenta por cento) no valor a ser pago pelo empregado. Os pagamentos acima serão adiantados aos funcionários mediante autorização desta para desconto em folha de pagamento, em 03 (três) parcelas iguais, ou em prazos superiores, a serem pactuados entre as partes.

Parágrafo Primeiro: As empresas que já vinham concedendo benefícios a seus empregados, terão que continuar concedendo na sua forma anterior, sendo que a opção por aderir ao aludido convênio, somente poderá se dar, se este for mais vantajoso ao empregado que o até então praticado.

Parágrafo Segundo: Durante a vigência desta convenção, as empresas subsidiarão até 02 (duas) consultas medicas no percentual de 50% do valor constante no *caput* desta clausula.

CLÁUSULA 19 - AUXÍLIO MEDICAMENTOS

Fica assegurado pelas empresas a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, adiantamento salarial em vista de gastos na aquisição de medicamentos, mediante a apresentação de receita médica e correspondente nota fiscal, nos seguintes percentuais:

- de até 30% (trinta por cento) do salário, para empregados não sindicalizados, limitado a R\$ 171,88 (cento e setenta e um reais e oitenta e oito centavos),
- de até 50% (cincoenta por cento) do salário, para empregados sindicalizados, limitado a R\$ 171,88 (cento e setenta e um reais e oitenta e oito centavos).

Parágrafo Primeiro: O desconto deste adiantamento será realizado pela empresa em três parcelas iguais, mensais e consecutivas.

Parágrafo Segundo: Se for constatado pela empresa e com o aceite do sindicato, que os medicamentos adquiridos pelo empregado não são para o uso do mesmo, este perderá o benefício previsto no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Este benefício terá plena vigência durante a contratualidade e, na hipótese de afastamento previdenciário (suspensão do contrato), durante os 03 (três) meses primeiros meses.

Parágrafo Quarto: As empresas que já vinham concedendo benefícios a seus empregados, superiores ao estabelecido nesta cláusula e parágrafo primeiro, terão de continuar concedendo na sua forma anterior.

CLÁUSULA 20 – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

As empresas complementarão o auxílio-doença e acidentário previdenciário, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diferença entre o valor devido pelo INSS e o salário do empregado, exclusivamente durante os 03 (três) primeiros meses de afastamento.

Parágrafo Primeiro: Será também garantido o pagamento da diferença do 13º salário entre o pagamento recebido do INSS e o valor integral a que teria direito da empresa durante o primeiro ano de afastamento, mediante apresentação do comprovante de recebimento do valor da previdência.

Parágrafo Segundo: Enquanto a Previdência Social não estipular o valor do benefício, a empresa se obriga a adiantar mensalmente a quantia equivalente aos 50% (cinquenta por cento) do salário do empregado, podendo posteriormente descontar o excedente em tantas parcelas e valores iguais ao antecipado.

Parágrafo Terceiro: Ao empregado afastado por motivo de doença, fica assegurado o emprego ou a indenização correspondente, equivalente a 30 (trinta) dias, a contar do retorno ao trabalho, desde que o afastamento seja superior ao limite estabelecido no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Quarto: A empresa fornecerá ao empregado a documentação exigida pela Previdência Social para encaminhamento de Auxílio Doença/Acidente de Trabalho dentro de no máximo 03 (três) dias úteis após a solicitação.

Parágrafo Quinto: Serão consideradas como acidente de trabalho, não só o acidente típico (ocorrido dentro da empresa), como também, as doenças de origem ocupacional, aí incluídas as lesões por esforço repetitivo; distúrbios psíquicos adquiridos em

decorrência das condições de trabalho e os apresentados por acidente de trajeto, este último, inclusive quando ocorrido nos intervalos para refeição. As empresas deverão encaminhar a C.A.T. (Comunicação de Acidente de Trabalho) ao INSS, com cópia para o Sindicato Profissional, imediatamente após o acontecido. Em caso de recusa por parte da empresa, o preenchimento da C.A.T., será encaminhada conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA 21 - DOENÇA PROFISSIONAL

Todo empregado com mais de 01 (um) ano na função, que venha a perder a capacidade laboral em decorrência da atividade exercida na empresa, comprovada por perícia médica previdenciária, será remanejado para outra função enquanto persistir a sua incapacidade para aquela função, respeitado o horário de trabalho do novo setor.

Parágrafo Único: O empregado remanejado, não será considerado paradigma para fins de equiparação salarial.

CLÁUSULA 22 – AUXÍLIO APOSENTADORIA

O empregado que obtiver aposentadoria especial, por invalidez ou por tempo de serviço, fará jus à percepção de um prêmio, que serão pagos na efetivação da aposentadoria e com o efetivo desligamento, sem quaisquer reflexos e encargos trabalhistas e previdenciários, correspondente a:

- 01 (um) salário nominal – do mês de afastamento -, desde que conte com no mínimo 05 (cinco) anos consecutivos de trabalho na mesma empresa;
- 02 (dois) salários nominais – do mês de afastamento -, desde que conte com no mínimo 10 (dez) anos consecutivos de trabalho na mesma empresa;
- 03 (três) salários nominais – do mês de afastamento -, desde que conte com no mínimo 15 (quinze) anos consecutivos de trabalho na mesma empresa;

Parágrafo Único: Será garantido o emprego ou indenização correspondente, ao empregado que na data da dispensa, comprovadamente estiver a 12 (doze) meses para completar o tempo da aposentadoria, quer especial, quer por tempo de serviço ou por idade, ressalvados os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão, acordo entre as partes, transferência da empresa para outro estado ou cidade ou encerramento de atividades, cessando a garantia supra ao completar o empregado o período aquisitivo em seus limites mínimos. Para fazer jus a garantia aqui instituída, o trabalhador deverá comprovar junto à empresa no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a comunicação de dispensa, que requereu perante o órgão previdenciário, a contagem do seu tempo de serviço, sob pena de decair do direito. Preenchidos os requisitos acima, fica facultado à empresa a reintegração do empregado, ou pagamento da indenização correspondente, tendo-se por base o último salário nominal mensal, sem qualquer reflexos e encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA 23 - AUXILIO SEGURO DE VIDA

No caso de falecimento do empregado, a empresa antecipará ao cônjuge ou dependentes legais, a título de Auxílio Funeral, todas as despesas havidas com o funeral, nas condições adiante descritas.

Parágrafo Primeiro: As empresas pagarão no mínimo 50% (cinquenta por cento) do custo mensal da Apólice do Seguro de Vida e Invalidez de todos os seus empregados que aderirem à apólice da empresa.

Parágrafo Segundo: As empresas que não mantiverem Apólice de Seguro de Vida e Invalidez em favor de seus empregados, responderão por INDENIZAÇÃO em favor dos mesmos ou seus familiares, em valores correspondentes a 15 (quinze) salários do empregado, em caso de morte natural ou 30 (trinta) salários do mesmo em caso de morte acidental. No caso de Invalidez, a indenização será na proporção prevista em lei ao grau de invalidez ocorrida. A indenização prevista neste parágrafo deverá ser paga dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro: As empresas que já mantêm Apólice de Seguro não poderão diminuir o valor da cobertura, a não ser por solicitação escrita do empregado.

Parágrafo Quarto: As empresas que já mantêm seguro de vida para seus empregados, adiantarão as despesas com funeral até o limite dos créditos da Rescisão do Contrato, podendo descontar o referido valor, quando do pagamento dos haveres rescisórios. Para as empresas que não mantêm seguro de vida em grupo, poderão descontar o valor antecipado quando do pagamento da indenização prevista no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo Quinto: As empresas que na ocasião da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho já concedem benefícios e/ou tenham critérios mais vantajosos, deverão mantê-los.

CLÁUSULA 24 - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

As empresas não enquadradas nos termos da Lei 9.841/99, como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, terão de conceder a todos os empregados, o direito à percepção de 50% (cinquenta por cento) do salário do mês anterior ao gozo de férias, a título de Antecipação do 13º Salário, por ocasião do início das mesmas, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, se assim o desejarem.

Parágrafo Primeiro: A presente cláusula se aplica para o 13º Salário do ano civil em que as férias forem gozadas.

Parágrafo Segundo: As empresas pagarão em novembro aos empregados que já tenham recebido a 1ª parcela do 13º salário por ocasião das férias, o complemento dos primeiros 50% (cinquenta por cento) do 13º salário se o mesmo fizer jus, devendo o restante ser pago na data prevista na legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro: As empresas que tiverem estabelecido férias coletivas ficarão, nestas circunstâncias desobrigadas dessa concessão por ocasião das mesmas, mediante prévia comunicação por escrito ao Sindicato Laboral.

CLÁUSULA 25 - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a enviar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o pagamento de Salários, Adiantamentos Salariais, Rescisão Contratual, o repasse dos valores descontados em favor do Sindicato dos Empregados bem como Relação Nominal Mensal de todos os empregados com os respectivos descontos efetuados em folha de pagamento decorrente de Mensalidades, Contribuições e quaisquer outros descontos devidos ao Sindicato Profissional.

Parágrafo Primeiro: Independentemente de descontos havidos ou não, sempre que houver descontos com base no salário dos empregados, as empresas enviarão Relação Nominal, com os respectivos salários e descontos efetuados em favor do Sindicato Profissional, excluídos o desconto de mensalidades.

Parágrafo Segundo: Ficam as empresas autorizadas, desde que os benefícios abaixo não tenham sido garantidos em cláusulas outras desta Convenção e com a anuência escrita dos empregados, a efetuarem descontos nos salários dos mesmos, de valores correspondentes a medicamentos, despesas médicas e hospitalares, exames clínicos, mensalidades e convênios do grêmio recreativo, convênios firmados pela empresa, seguro de vida em grupo, vale transporte e cooperativa de consumo.

CLÁUSULA 26 - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

As empresas que já vinham concedendo a seus empregados vale refeição/alimentação por dia de trabalho, nos valores de **R\$7,90** para quem labore em jornada igual ou superior a 8:00 (oito) horas e de **R\$6,85** para quem labore em jornada igual ou inferior a 6:00 (seis) horas, deverão continuar concedendo este benefício.

Parágrafo Único: As empresas que na ocasião da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho já concedem estes benefícios em valores superiores ao *caput* desta cláusula deverão mantê-los.

CLÁUSULA 27 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

O Sindicato Patronal envidará esforços, no sentido de instituir na próxima negociação coletiva de trabalho, fixada para **01/10/2010**, texto alusivo à implantação de Programa de Participação nos Lucros ou Resultados.

Parágrafo Único: As empresas que na data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, já têm implantado Programa de Participação de Lucros ou Resultados, terão de mantê-los.

CLÁUSULA 28 - AUXILIO EDUCAÇÃO

As empresas poderão subsidiar parcial ou integralmente aos empregados, os custos decorrentes de formação escolar (ensino médio, superior, pós-graduação, mestrado e/ou doutorado), bem como, cursos técnicos específicos, relacionada com a atividade econômica da empresa.

Parágrafo Único: Os critérios para a concessão do previsto no *caput* desta cláusula, serão livres e exclusivamente estabelecidos pela empresa e não representará em

hipótese alguma, salário indireto ou in natura, não gerando reflexos para quaisquer efeitos.

CLÁUSULAS SINDICAIS

CLÁUSULA 29 - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES CONTRATUAIS

As empresas se apresentarão perante o Sindicato Laboral para a Homologação da rescisão contratual de todos os empregados, com 06 (seis) meses ou mais de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Não comparecendo o empregado na data prevista para a rescisão, a empresa dará do fato conhecimento ao Sindicato Laboral mediante comprovação de depósito dos valores rescisórios em conta corrente do funcionário, depósito em juízo ou de recibo do pagamento das verbas rescisórias e cópia do envio de notificação ao empregado da data de homologação do contrato de trabalho, que desta forma a desobrigará do pagamento dos acréscimos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo: As empresas deverão agendar as rescisões com 3 (três) dias úteis de antecedência e deverão obedecer as seguintes condições e prazos de pagamento:

- a) No primeiro dia útil após o término do contrato de trabalho, quando cumprido o aviso prévio;
- b) Até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização ou dispensa de seu cumprimento;
- c) No ato da rescisão de contrato será obrigatória à apresentação da Carteira de Trabalho, Extrato ou Declaração do Banco com o saldo do FGTS, Comprovante do depósito relativo à multa de 50%, à conta vinculada do empregado desligado, cópia da Comunicação do Aviso ou a Dispensa do mesmo, Comprovantes de Descontos Efetuados, exceto os de lei ou previamente autorizados, Autorização da Movimentação da Conta Vinculada do FGTS, contendo o código específico para o caso de formulário para Solicitação do Seguro Desemprego quando o empregado fizer jus e o relatório do Banco de Horas contendo as ocorrências ainda não saldadas com o empregado.
- d) Recibo de quitação em 5 vias.

Parágrafo Terceiro: Nas homologações feitas com ressalva, à empresa terá prazo de 07 (sete) dias corridos para efetivar o acerto dos direitos ressaltados no Recibo de Quitação.

Parágrafo Quarto - No ato da homologação da rescisão contratual o empregado poderá ser representado por procurador munido de procuração específica (cartório), por instrumento particular, com firma reconhecida.

CLÁUSULA 30 - QUADRO DE AVISO / AVISOS ELETRÔNICOS

As empresas disporão de um espaço reservado nos Quadros de Avisos por estabelecimento, que serão utilizados exclusivamente pelo Sindicato dos Empregados

para divulgação de Editais e/ou Informações Sociais, com prévio conhecimento do empregador, sendo que outras informações terão que ser autorizadas previamente pelo empregador.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados cujas empresas tenham disponibilizado endereço eletrônico (*e-mail*) individuais, o Sindicato Laboral poderá endereçar correspondências, tais como: Editais de Convocação, chamamento para Reuniões e Assembléias.

Parágrafo Segundo: Aos empregados cujas empresas não tenham disponibilizado endereço eletrônico (*e-mail*) individualmente, estas terão que obrigatoriamente disponibilizar 1 (um) endereço eletrônico e uma pessoa de contato na empresa para que o Sindicato Laboral possa através desta, encaminhar correspondência conforme parágrafo primeiro.

CLÁUSULA 31 – SINDICALIZAÇÃO

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas, sempre que solicitadas, colocarão à disposição do Sindicato Profissional, por tempo previamente determinado, local e meio para sindicalização no ambiente de trabalho, apresentando, inclusive, no ato de admissão do empregado, proposta de sindicalização ao mesmo.

Parágrafo Único: As empresas remeterão ao Sindicato Laboral mensalmente uma relação nominal de todos os empregados que forem admitidos e demitidos, contendo nome, endereço e cargo.

CLÁUSULA 32 - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais, mediante prévia autorização da empresa, poderão ter acesso à mesma, em local também definido por esta, para comunicar assuntos de interesse da categoria.

CLÁUSULA 33 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas pertencentes ao Sindicato das Empresas de Processamento de Dados no Estado de Santa Catarina deverão recolher bimestralmente, à entidade patronal, os seguintes valores, de acordo com o número de empregados:

- a) Empresas sem empregados.....R\$ 43,00
- b) Empresas com até 10 empregados.....R\$ 77,00
- c) Empresas com 11 até 50 empregados..... R\$ 106,00
- d) Empresas com 51 até 100 empregados.....R\$ 150,00
- e) Empresas com mais de 100 empregados.....R\$ 215,00

Parágrafo Único: A instituição desta cláusula é de responsabilidade exclusiva do Sindicato Patronal, sendo que o recolhimento deverá ser feito através de guias por ele fornecidas.

CLÁUSULA 34 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

Em cumprimento ao que foi estabelecido pelos trabalhadores da categoria presentes na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 17/08/2009, conforme Edital de Convocação publicado no jornal "Jornal A Notícia", e nos termos do artigo 612 da CLT, combinado com o parágrafo 2º do art. 617 do mesmo diploma consolidado e de acordo

com as prerrogativas do Sindicato previstas na letra "e" do art. 513 da CLT e art. 8 inciso IV da Constituição Federal, declarando ainda que a decisão da Assembléia levou em conta o Acórdão RE nº 189960-3-SP, do Supremo Tribunal Federal, e a ordem de serviço nº. 1 de 24 de março de 2009, do Ministro do Estado do Trabalho e Emprego, Sr. Carlos Lupi, publicado no boletim administrativo nº. 06-A de 26 de março de 2009, as empresas descontarão dos(as) funcionários(as) com base no salário nominal no mês adiante indicado o valor correspondente ao seguinte percentual:

- A) 4% (quatro por cento)** na folha de pagamento correspondente ao mês de outubro/2009, limitado **ao teto de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)**;
- B) As importâncias serão recolhidas até o terceiro dia útil após o pagamento da folha de pagamento referente ao mês de outubro/09 (cujo prazo expira no 5º dia útil do mês de novembro/09) mediante documento próprio fornecido pelo Sindicato Laboral para pagamento na rede bancária;

Parágrafo Primeiro: As empresas enviarão ao Sindicato Laboral relação nominal dos empregados com respectivos salários, cargos e descontos, conforme previsto na cláusula desconto em folha de pagamento desta Convenção;

Parágrafo Segundo: Quaisquer divergências quanto aos descontos estabelecidos no "caput" desta cláusula, serão resolvidas diretamente entre o funcionário que sofreu o desconto e o sindicato dos trabalhadores;

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado o prazo de 10(dez) dias, do dia 09 de outubro de 2009 ao dia 19 de outubro de 2009, de segunda a sexta-feira das 09:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas, para os(as) empregados(as) oporem-se ao desconto, através de manifestação escrita e individualizada a ser apresentada pessoalmente na sede sita a av. Albano Schulz nº 925, sala 9, 1º andar, centro, Joinville/SC;

Parágrafo Quarto: Aos empregados que estiverem trabalhando fora do município de Joinville e no caso do SindPD não possuir sede/subsede na cidade onde atuam poderão encaminhar a oposição através de carta postada individualmente para o endereço: av. Albano Schulz nº 925, sala 9, 1º andar, centro, Joinville/SC, Cep: 89201-220, sendo válidas as manifestações de oposição com postagem datada dentre os dias 13/10/09 a 22/10/09;

Parágrafo Quinto: §5º: As oposições levadas a efeito mediante listas ou cartas, mesmo enviadas ao SindPD através de cartório, serão consideradas desacato as Assembléias, e nulas de pleno direito, na forma do artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho;

Parágrafo Sexto: Fica esclarecido para os efeitos de direito, que a presente Convenção Coletiva de Trabalho não cuida de Contribuição Confederativa (CF, Art.8º, IV), razão pela qual é inaplicável a súmula nº 666, Editada pelo Supremo Tribunal Federal por quanto aqui se cuida apenas da contribuição assistencial prevista em Lei ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513, letra "e" da Consolidação das Leis

do Trabalho, nos termos do mais recente entendimento editado pela mesma corte suprema;

Parágrafo Sétimo: As empresas para levarem a efeito o não desconto da contribuição assistencial dos(as) empregados(as) deverão receber do Sindicato Laboral uma relação nominal de confirmação dos(as) empregados(as) que conforme parágrafos 3º e 4º acima se opuseram ao desconto; esta relação será enviada as empresas até o dia 26 de outubro de 2009 e/ou conforme ordem de serviço nº 01 de 14/03/2009, § 3º, deverá o empregado não sindicalizado apresentar ao empregador (para que ele se abstenha de efetuar o desconto) comprovante de recebimento, pelo SindPD Jle e região da carta de oposição ou aviso de recebimento dos correios. Empresas que não efetuarem os descontos e que não receberam relação nominal do SindPD Jle e região e/ou conforme ordem de serviço e/ou não enviarem comprovação do comprovante de carta de oposição, através de relação nominal e cópia do aviso de recebimento dos correios ao SindPD Jle e região, conforme citada acima, responsabilizar-se-ão pelo recolhimento das devidas contribuições individuais de seus empregados(as), de suas próprias expensas (neste caso, ficando expressamente proibido a cobrança posterior por parte da empresa aos seus funcionários);

Parágrafo Oitavo: Se o funcionário após ter sido efetuado o referido desconto em folha de pagamento, apresentar comprovante de postagem dos correios com data dentro o período estabelecido no §3º- e/ou cópia protocolada pelo SindPD Jle e região também nesse período, o SindPD Jle e região responsabiliza-se em efetuar o reembolso da referida quantia em conta corrente do mesmo ou em espécie na sede do SindPD Jle e região.

Parágrafo Nono: A instituição desta cláusula é de responsabilidade exclusiva do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA 35 – DIA DO PROFISSIONAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA

Com o objetivo de valorização dos profissionais e das empresas de Processamento de Dados e Informática, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, reconhecerão o dia 15/08, como sendo o dia do trabalhador da Informática.

CLÁUSULA 36 – NEGOCIAÇÕES

Fica garantida ao Sindicato Profissional, a abertura de negociação complementar à presente Convenção Coletiva de Trabalho, por grupo de empresas ou empresas isoladas, visando à melhoria das cláusulas aqui existentes, que serão tidas como patamar mínimo dos direitos dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva

de Trabalho. Havendo a ocorrência de fatos econômicos e sociais que determinem a alteração das condições vigentes, fica assegurada a reabertura de negociação entre as partes contratantes.

CLÁUSULA 37 – PENALIDADES

Independentemente das penalidades previstas pela legislação em vigor, na hipótese de descumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, serão aplicadas as seguintes multas:

- **10% (dez por cento)** do salário normativo da função do empregado prejudicado, sem prejuízo da aplicação dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, cumulativamente, multa essa que será computada por infração e reverterá em favor da parte prejudicada.
- **30% (trinta por cento)** do salário normativo da função do empregado prejudicado, sem prejuízo da aplicação dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, cumulativamente, multa essa que será computada por infração e reverterá em favor da parte prejudicada, na hipótese de reincidência no mesmo tipo de infração.

Parágrafo Primeiro: As multas previstas no *caput* desta cláusula serão também aplicadas na ocorrência de mora salarial, a partir do 16º (décimo sexto dia), independentemente de aviso e/ou notificação.

Parágrafo Segundo: A empresa que deixar de recolher ao Sindicato Laboral, dentro do prazo estipulado por lei ou Convenção Coletiva de Trabalho as contribuições sindicais, associativas e a contribuição prevista na cláusula 34 (Contribuição assistencial), incorrerá em multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante não recolhido, corrigido pela variação do IGPM da FGV, cumulativamente, por mês de atraso, revertida em favor do Sindicato Laboral.

Parágrafo Terceiro: As empresas somente serão penalizadas nos termos do *caput* e parágrafo segundo desta cláusula, após 15 (quinze) dias do recebimento de Notificação Escrita por parte do Sindicato Laboral que apontará a irregularidade praticada e, desde que neste prazo (15 dias do recebimento da notificação) esta não tenha sido corrigida/sanada.

CLÁUSULA 38 - DATA-BASE, VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

Fica estabelecida como data-base da categoria profissional a de 1º de outubro, sendo que esta Convenção Coletiva de Trabalho vigorará no período de 01/10/09 à 30/09/10.

Parágrafo Primeiro: As partes se comprometem a dar início as futuras negociações coletivas de trabalho, com antecedência de 30 dias antes do vencimento da data base (01.10.2010), cabendo ao Sindicato Profissional, remeter a respectiva pauta de reivindicações com 45 dias de antecedência a esta data.

Parágrafo Segundo: A presente Convenção Coletiva de Trabalho deverá ser cumprida por todas as empresas sediadas nos municípios de: Araquari, Barra do Sul, Barra Velha, Campo Alegre, Corupá, Garuva, Guaramirim, Itapoá, Jaraguá do Sul, Massaranduba, Rio Negrinho, São Bento do Sul, São Francisco do Sul e Schroeder.

Assim, estando de comum acordo com a presente convenção coletiva de trabalho, firmam a presente.

Blumenau-SC, 09 de outubro de 2009.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS,
INFORMÁTICA E SIMILARES E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE
DADOS, INFORMÁTICA E SIMILARES DE JOINVILLE E REGIÃO-SC**

GERSON POHL – Presidente

CPF nº 294.187.049-00

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SOFTWARE E
SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA -
SEPROSC**

MARCELO FERREIRA CHAVES DE OLIVEIRA LIMA – Presidente

CPF nº 797.574.807-20

INDICE

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 01 - REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA 02 - SALÁRIO NORMATIVO

CLÁUSULA 03 - ADIANTAMENTO SALARIAL

CLÁUSULAS SOCIAIS

- CLÁUSULA 04 - JORNADA DE TRABALHO**
- CLÁUSULA 05 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**
- CLÁUSULA 06 - ADICIONAL NOTURNO**
- CLÁUSULA 07 - PLANTÃO REMUNERADO**
- CLÁUSULA 08 - TRABALHO FORA DA EMPRESA (EM OUTRO MUNICÍPIO)**
- CLÁUSULA 09 - CURSOS, REUNIÕES, PALESTRAS E SEMINÁRIOS**
- CLÁUSULA 10 - BANCO DE HORAS**
- CLÁUSULA 11 - AUSÊNCIAS LEGAIS**
- CLÁUSULA 12 - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**
- CLÁUSULA 13 - COMPENSAÇÃO DE CARNAVAL**
- CLÁUSULA 14 - ABONO DE ACOMPANHAMENTO**
- CLÁUSULA 15 - LICENÇA MATERNIDADE POR ADOÇÃO**
- CLÁUSULA 16 - FÉRIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS**
- CLÁUSULA 17 - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO**
- CLÁUSULA 18 - ASSISTÊNCIA MÉDICA/LABORATORIAL**
- CLÁUSULA 19 - AUXÍLIO MEDICAMENTOS**
- CLÁUSULA 20 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA**
- CLÁUSULA 21 - DOENÇA PROFISSIONAL**
- CLÁUSULA 22 - AUXÍLIO APOSENTADORIA**
- CLÁUSULA 23 - AUXÍLIO SEGURO DE VIDA**
- CLÁUSULA 24 - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**
- CLÁUSULA 25 - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**
- CLÁUSULA 26 - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**
- CLÁUSULA 27 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**
- CLÁUSULA 28 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

CLÁUSULAS SINDICAIS

- CLÁUSULA 29 - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES CONTRATUAIS**
- CLÁUSULA 30 - QUADRO DE AVISO / AVISOS ELETRÔNICOS**
- CLÁUSULA 31 - SINDICALIZAÇÃO**
- CLÁUSULA 32 - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**
- CLÁUSULA 33 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**
- CLÁUSULA 34 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL**
- CLÁUSULA 35 - DIA DO PROFISSIONAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA**
- CLÁUSULA 36 - NEGOCIAÇÕES**
- CLÁUSULA 37 - PENALIDADES**
- CLÁUSULA 38 - DATA-BASE, VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA**